

Abri

A. 3354 6º Em resposta ao Of. n.º 20 do 1º de 1850 acerca  
Reino da representação dos habitantes da vila d'Evora  
dos contra o honteiro da barca de passageiros  
do tipo, no porto d'Amieira.

39

19

M. e C. no Pm - Em observância da nova deter-  
minação est. 8º comunicada p. Of. n.º 20 do  
vito, sempre me em continuação da informaçā  
de 8º d'itº antecedente e à vista do ulterior esclare-  
cimento havido da Comissão M.º de Hacienda expedir  
meu juizo sobre a procedência da queixa dos  
moradores da Villa d'Evedo e accusando vexame  
expoliação e violências que dissem sofrer na  
passagem do porto d'Amieira do Caramulo e remontante  
da respectiva barca comovendo seu circulador  
e apagado Prod. na inclusa representação.

Sepevera a Sobre d'Comissão M.º pelo or-  
gão de seu Presidente em reporta àqueles re-  
presentantes que não só os Lavradores da Villa  
d'Evedo, mas ainda a maior parte dos mora-  
dores dessa Villa d'Evedo, ~~mas ainda a maior~~  
~~que se achão arreivados como actual discrimina-  
ção contra quem dirigem suas queixas, como per-~~  
mitte a Lei, e em conformid. com o artº 6º no Cap. 6º  
do seu respectivo e devidamente aprovado Regulam.  
que p. copia juntou e vnde se igualou. da Tariffa  
que esse regulam. acompanha ter se declarado  
a beneficia das provisões daquela Lei a favor dos  
Lavradores seus obreiros e gados destinados à culti-  
va das terras adjacente. p. que em caso nenhum  
paguem mais da metade da queixa estabeleci-  
da na mesma Tariffa como é expresso no  
verso vito do seu artº 1º e nem se dãoles p. pago  
dos supostos queixosos prava de que o Contrato se  
teria contra este praticado parece-me agora  
manifestar. devitada de juro fundado sua  
expendida e figurada queixa, e muito mani-  
junta a pertençā com que nela se conclui p.  
la observância das antigas Provisões cujas copias  
instruirão sua representação, vendo se do seu  
mesmo contexto não contarem mais do que  
providencia simples provisórias p. que  
dependente do augmento da discriminação do  
tráfico da Lavoura dos moradores da mesma

Abril

Villa e que ora se visam queixas como p. estes  
fora modernant, reconhecido contratos nos  
nos avemias p. se atender como era necepd. e  
justo ao actual estado daquella lavorura e  
aos novos Larradores a ella dedicado e p. o contratos  
ao maior ou menor trabalho e despesas das bar-  
cas em questa conforme demandos estados os  
não quererem tem a atrevaphar e p. consequencia  
sem a menor ate abusos considerar espesas con-  
tratadas avemias tendo p. matéria tão varia-  
veis circumstancias como perpetua e inaltera-  
veis não o sindo as pessoas e causas sobre que  
estas venham.

E finalm. mostrando ainda mais  
o offerecido regulante municipal que nemesse  
não esquece a outra favoravel. disposição  
da Lei vigente p. não pagarem passagem ou que  
se servirem nestas de seus barcos como sede no  
S. unio dito 2º cap. 4º p. mesmo Regulante. debal-  
de invoca o Procurad. dos Supr. espírito do art.  
3º da mesma Lei que sont tratadas barcas de  
passagem possuidos p. particulares ou se frui-  
ção gratuita caso em que não estâo no porto  
d'Amieira como contra produdente provão as  
Provisões apresentadas, em tales termos acham-  
do-se exactam observada a Lei entendo não  
mercer favoravel deferrim. a referida queixa  
e pertenço nem necessitar o serviço daquelle  
barca de outras algumas providencias, ecta  
é minha opinião mas V. Ex.® hadoresolver  
o mais justo = D. J. G. a. V. E. V. = O objud. - J. L. R.  
de Recados.

N.º 3335 Em resposta ao off. de 15 de qro 1850 d.  
Preino. cerca da propried. da Cartuxa jud. reivin-  
dicatedo Bens et. acs pela Casa  
Pia da Cid. de Evora.

Off. e Dr. Cid. - De ordem de V. Ex.® remetida  
p. off. de 15 de qro ult. tenho a informar o incluso  
requisit. da Comissão Administrativa da  
Casa Pia na Cid. d'Evora, pedindo distinção  
çao p. actos alor d'anno e dia a propried. do  
convento da Cartuxa com as corras annexas e  
mais pertenças que judicialm. recontará